

## RELATÓRIO TÉCNICO

**PROCESSO Nº : 21796-4/2011**  
**PROCEDENCIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO : EROTIDES MARTINS PEREIRA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA**  
**RELATOR : CONS. DOMINGOS NETO**  
**TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA**

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 161 a 168/TCE, prestadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, o **Sr. José Geraldo Riva**, por força do ofício nº 775/2012 (fl. 160/TCE), que visa obter esclarecimentos quanto ao achado contido no relatório técnico de defesa, constante das fls. 155 a 158/TCE.

### Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	PRAZOS
Oficio notificação nº 775/2012	160	02/08/12	15 dias
Protocolo Defesa nº 145513/2012 D	161	21/08/12	tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se TEMPESTIVA, tendo sido protocolada dentro do prazo estabelecido no ofício acima mencionado.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA.

**1. Retificar o Parecer Jurídico nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** constam às fls. 163 a 167/TCE o Parecer Jurídico elaborado com o devido amparo legal da Emenda Constitucional nº 70/2012.

**ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IRREGULARIDADE**

### CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro dos Atos nºs 159/2011 e 076/2012, às fls. 107 e 148/TCE, bem como, a legalidade da planilha de proventos à fl. 150/TCE.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 28/08/2012.

**Marilze Canavarros Corrêa Arruda**  
**Técnica de Controle Público Externo**

**PROCESSO N° : 21796-4/2011**  
**PROCEDENCIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**INTERESSADO : EROTIDES MARTINS PEREIRA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**GESTOR : JOSÉ GERALDO RIVA**  
**RELATOR : CONS. DOMINGOS NETO**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 28/08/2012.

**NAÍRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO**

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

**OZIEL MARTINS DA SILVA**  
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal